



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA REDAÇÃO
CORRETORETO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
13.07.20

PROJETO DE LEI N.º 020/2020

Altera a Lei Municipal n.º 2106/2019, e dá outras providências.

DATA

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

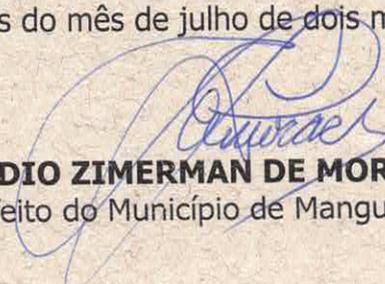
O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 2106/2019, publicada no DIOEMS, em 08 de novembro de 2019, edição 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias que tenham renda mensal familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente no país.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterado as demais disposições constante na Lei Municipal n.º 2106/2019,

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

Recebi em

09.07.20

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação do texto da Lei Municipal, em conformidade com a Lei Federal 8.742/1993.

O art. 22, § 1º da referida Lei Federal, institui:

"a concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social".

Ocorre que, em verificação ao art. 4.º da Lei Municipal n.º 2106/2019, publicada no DIOEMS, em 08 de novembro de 2019, edição 1981, constatou-se que o valor estipulado em renda per capita de 02 salários mínimos, não condiz com os parâmetros para a concessão dos Benefícios eventuais, pois 02 salários mínimos por pessoa na família, acarretaria uma inviabilidade na prestação destes benefícios.

Com isto, necessário se faz adequar a **renda familiar** igual ou superior a 02 salários mínimos.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto, requerendo a sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



Ofício 046/2020

Manguueirinha, 30 de Janeiro de 2020.

Senhor
Alison Rodrigo Tartare
Procurador Geral
Município de Manguueirinha – Pr

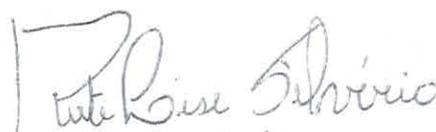
Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste solicitar a correção do erro de digitação do **art. 4.º da Lei Nº 2106/2019** que dispõe sobre a Provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social deste Município.

Art. 4.º O acesso aos Benefícios Eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias que tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país.

Onde lê-se "renda per capita mensal igual ou inferior a 02 (dois) salário mínimos" mudar para "**renda mensal familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos**".

Certa de poder contar com sua compreensão, encontro-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rute Lise Silvério

Assistente Social
CRESS 6484

